

Q1: Considerando que o edital de licitação em questão engloba o fornecimento de equipamentos (hardwares) e seus inerentes e intrínsecos serviços de instalação, garantia e softwares, indagamos:

Em estrita observância à legislação vigente, denota-se que a tributação incidente nos equipamentos (hardware), qual seja ICMS, é diferente da aplicada nos serviços (instalação, garantia e softwares), ISS. À vista disso, entendemos que ambos não devem constar na mesma nota fiscal e que podemos emitir uma nota fiscal para os equipamentos (hardware) e outra para os serviços. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Está correto o entendimento.

Q2: Considerando que a licitante pode possuir matriz e filiais, onde a raiz do CNPJ é a mesma, entendemos que no momento do faturamento, a licitante poderá optar em emitir as notas fiscais pelo estabelecimento matriz e/ou filiais, está correto nosso entendimento?

Resposta: A regra é que o CNPJ do estabelecimento que participar do certame deverá ser o mesmo a constar no contrato e na Nota de Empenho. Excepcionalmente, a fornecedora poderá apresentar faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante da nota de empenho, neste caso, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, porém o pagamento se dará para o CNPJ da empresa que firmou o contrato e detém a correspondente nota de empenho.

Questionamento 3:

Em relação ao faturamento, entendemos que, preservado o valor total da licitação, que a licitante vencedora poderá faturar cada item de acordo com a Nota Fiscal prevista pela legislação. Desta maneira, os produtos serão faturados com DANFE (NFe), e os serviços de suporte de hardware, garantia e software serão faturados como serviços (NFS-e), tributadas pelo ISS e de acordo com o código previsto na lista de serviços anexa à Lei Complementar Nº 116, de 31/07/2003. Não havendo restrição alguma da CONTRATANTE, por questões de Dotação Orçamentária e/ou Natureza de Despesa, para o recebimento das respectivas Notas Fiscais de Serviços.

Está correto nosso entendimento?

Importante mencionar, ainda, que em 11/11/2020, no julgamento das ADIs nºs 1945-MT e 5659-SP, o Supremo Tribunal Federal – STF declarou a inconstitucionalidade do ICMS nas operações em questão, decidindo pela incidência do Imposto sobre Serviços - ISS sobre qualquer tipo de operação com software, seja ele padronizado ou não; customizado ou não; desenvolvido sob encomenda ou não; transmitidos via download, por meio de acesso à nuvem ou gravado em suporte informático. Solicitamos confirmar ou esclarecer como poderá ser feito o faturamento.

Resposta: Está correto o entendimento.

Questionamento 4:

Pedimos a gentileza da resposta a solicitação abaixo, em relação ao processo em referência

No item :

35.19. Gabinete

35.19.1. Projetado para montagem e uso em rack padrão EIA 19";

35.19.2. Altura de no máximo de 2U (duas unidades de rack), no padrão de montagem 19";

35.19.3. No mínimo, 8 (oito) baias para discos de armazenamento hot-pluggable/hot-swappable quando o Perfil de Configuração requerer Armazenamento e Controladora de Disco;

35.19.4. Acompanhado do kit de segurança Bezel (Security Bezel Kit);

35.19.5. Display frontal ou LED para exibição de falhas individuais, por componente, tais como: falha de memória, falha de fonte de alimentação e falha de disco;

35.19.6. Projeto "tool-less", ou seja, não necessita de ferramentas para instalação / desinstalação de placas de expansão;

35.19.7. Trilhos e organizadores de cabos para instalação em rack padrão 19" que permitam manobras de manutenção com o equipamento ativado;

35.19.8. Ventiladores redundantes, hot-pluggable/hot-swappable, configurados em sua totalidade para suportar a configuração máxima do equipamento; e

35.19.9. Acompanhar todos os acessórios (trilhos, suportes, conectores, parafusos, roscas, porcas-gaiola, organizador de cabos, etc) próprios para a montagem em racks de 19".

Nosso modelo de servidor, que atende tecnicamente a este edital, possui a funcionalidade de Tool Less apenas para abertura do servidor, não tendo tal funcionalidade para instalação e desinstalação de placas de expansão. Entendemos que tal característica não afeta em nada na performance dos servidores, e também que o atendimento em eventual chamado técnico será efetuado pela contratante com técnicos especializados nestes atendimentos, e que, portanto, sendo indiferente a forma de instalação ou desinstalação de placas de expansão.

Desta forma, solicitamos que sejam aceitos servidores que possuam apenas a função de tool less para abertura do gabinete, através da liberação desta função.

Poderemos ofertar servidores que não possuam a característica de Tool Less para a instalação e desinstalação de placas de expansão?

Resposta: Em atenção ao memorando [7513264](#), e em resposta ao questionamento apresentado pela empresa -----, esta Secretaria informa que, de acordo com o edital, item 35.19.6, a instalação e desinstalação das placas de expansão não devem necessitar de ferramentas - portanto, gabinetes que não atendam ao requisito não serão aceitos. Em suma, está incorreto o entendimento da empresa.

Questionamento 5:

Referente ao processo licitatório em questão, foi identificado que o órgão solicita o preenchimento do Anexo V para ser entregue juntamente com a proposta, conforme previsto no edital e nos documentos anexos disponíveis no portal. No entanto, ao analisar os materiais disponibilizados, verificamos que o Anexo V não está presente, estando acessíveis apenas os Anexos I, II, III e IV. Para assegurar a correta participação e o atendimento completo dos requisitos estabelecidos pelo edital, solicitamos, gentilmente, que seja disponibilizado o Anexo V ou, alternativamente, que sejam esclarecidas as informações e instruções necessárias para o seu preenchimento e entrega.

Resposta: Agradecemos a mensagem e o alerta. Vamos retificar o Edital incluindo a planilha de verificação.

Questionamento 6:

Considerando o item 18.7 do edital, que diz: ***“Informações complementares ou esclarecimentos de dúvidas relativas a esta licitação, inclusive técnicas, também deverão ser solicitadas ao Núcleo de***

Licitações e Contratos/TRF4, das 11 às 19 horas, no endereço indicado no preâmbulo, ou pelos telefones (51) 3213-3741/3745, e e-mail: dlc@trf4.jus.br, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para a abertura da licitação..” A data para abertura da sessão pública está marcada para o dia 22/11/2024. Entendemos que a data final para envio de solicitações de esclarecimentos e impugnações, será no dia **18/11/2024, sem limite de horário.** Está correto o entendimento? Caso não, solicitamos esclarecer.

Resposta: Em resposta ao questionamento apresentado no dia de hoje, relacionado ao prazo para esclarecimentos, informa-se que o entendimento da empresa está correto.

Questionamento 7: Item 35.10. Armazenamento III e 35.10.2. Capacidade mínima de 20000 GB (vinte mil gigabytes), sem compactação;

Questionamento:

Referente ao item 35.10 e especificamente ao subitem 35.10.2, entendemos que a volumetria mínima aceita para os discos SAS 12Gbps será de 20000GB, porém não existe restrição a entrega de discos com volumetria superior para a entrega do volume total de cada perfil de configuração, logo, usando como exemplo perfil onde é solicitado "Armazenamento III, quantidade 16", entendemos que será aceito a oferta de discos de maior volume para entrega da volumetria solicitada para o perfil, neste exemplo de perfil para 16 quantidades de Armazenamento III seria aceito o volume mínimo de 320TB (16x unidades de 20TB) porém não existe restrição a oferta de discos com capacidade superior, desde que mantidas as quantidades mínimas para composição de RAID e demais especificações do item 35.10, como para o exemplo citado, o fornecimento de 14x discos de 24TB, entregando 336TB de volumetria, superior aos 320TB solicitados, está correto o nosso entendimento?

Resposta: O Termo de Referência (TR) usa o título "Itens de Configuração" para descrever cada componente (ou grupo de componentes) que fazem (ou podem fazer) parte de um computador que vai ser licitado (Servidor 1A, Servidor 1B, etc.). Então, para os itens de configuração aqui, os subtítulos usados são "Armazenamento I", "Armazenamento II" e "Armazenamento III". Ou seja, o foco é no tipo e capacidade desejada. Em suma, desde que obedecidas as demais especificações mínimas do TR, e em especial, do armazenamento, a quantidade de discos pode variar.

Concluindo, está correto o entendimento da empresa.

Item 35.15. Rede II e 35.15.1. Interface de rede com, no mínimo, duas portas com interface SFP28 compatível com velocidade de 10Gbps e 25Gbps;

Questionamento:

Referente ao item 35.15 e subitem 35.15.1, entendemos que mantendo o atendimento aos demais itens especificados dentro do item 3.15, não será vetada a oferta de interfaces de rede com maior número de portas por unidade para atendimento ao número total de portas solicitadas para o perfil, citando como exemplo onde o perfil de configuração solicita 2x unidades de REDE II, entende-se que são solicitadas 4x portas de 25Gbase-SR, onde pode ser ofertada a composição de 2x unidades de rede com 2x portas 25Gbase-SR ou uma única unidade com 4x portas 25Gbase-SR, sem prejuízo técnico na configuração, está correto nosso entendimento?

Resposta: O item REDE II (35.15) pode ser ofertado em uma única unidade com 4 portas, desde que alcance a quantidade de portas pretendidas para o perfil de configuração.

Concluindo, está correto o entendimento da empresa.

Item 35.20.6. A utilização de Riser é aceita apenas para os perfis de configuração que exigem 16 (dezesesseis) discos do tipo Armazenamento;

Questionamento:

Referente ao item 35.20 e subitem 35.20.6, entendemos como utilização de Riser a utilização de componentes adicionais ao chassis referenciado no item 35.18.3, "No mínimo, 8 (oito) baias para discos de armazenamento hot-pluggable/hot-swappable quando o Perfil de Configuração requerer Armazenamento e Controladora de Disco" sendo esses módulos adicionais de discos, implementados na parte frontal e/ou traseira do equipamento para suprir o número de discos e/ou slots de discos solicitados em cada perfil de configuração, sendo essa restrição exclusivamente aplicada para o item 35.8. Armazenamento I, onde são solicitadas unidades NVMe, que possuem por padrão a implementação direta em SLOTS PCIe para garantir sua performance nominal, onde a utilização desse tipo de modulo ou Riser poderia causar prejuízo técnico, sendo assim não existe restrição a utilização de Riser para os perfis de configuração onde são solicitados Armazenamento tipo II (item 35.9) e Armazenamento tipo III (35.8), está correto nosso entendimento?

Resposta: Para contextualizar a resposta, há que se falar dos itens de configuração do tipo *Armazenamento*.

Armazenamento I: veda explicitamente o uso de *riser*;

Armazenamento II: não diz nada sobre *riser*, logo é permitido;

Armazenamento III: não diz nada sobre *riser*, logo é permitido.

O item 35.20.6, reproduzido abaixo, foi incluído por um erro material no tópico do item 35.20 que se refere aos *Discos de Inicialização*.

"A utilização de Riser é aceita apenas para os perfis de configuração que exigem 16 (dezesesseis) discos do tipo Armazenamento."

Este item deveria abrir exceção para o item 35.8.8 (que veda *riser* para o Armazenamento I), conforme reproduzido abaixo.

35.8. Armazenamento I

[...]

35.8.8. Instalados em canal PCI-e em baia padrão U.2/U.3, sem a utilização de Riser [grifo nosso],

35.8.8.1. A utilização de Riser é aceita apenas para os perfis de configuração que exigem 16 (dezesesseis) discos do tipo Armazenamento;

35.8.9. Suporte a tecnologia S.M.A.R.T para alertas pré-falhas;

Concluindo, o TR não veda uso de *riser* nos perfis com Armazenamento II e III. E considerando a correção do erro material, também não há vedação para uso de *riser* nos discos de inicialização. Quanto aos detalhes de como poderiam ser montados os discos, *risers*, impactos no desempenho, modelos de equipamentos dos fabricantes, etc., não podemos nos pronunciar no momento, sob o risco de incorrer em pré-julgamento. Assim, os entendimentos das empresas ----- e ----- estão parcialmente corretos.

Questionamento 8: 1. Está sendo solicitado no Anexo I – 35.18 do edital – Componentes idênticos para todos os perfis:

[...]

35.20. Discos de Inicialização:

35.20.6. A utilização de Riser é aceita apenas para os perfis de configuração que exigem 16 (dezesesseis) discos do tipo Armazenamento;

Perguntamos: Visando a ampla concorrência, isonomia e maior economicidade do certame, e considerando que não é um recurso padrão entre os grandes fabricantes ter este requisito de forma nativa, sendo atendido pelo portfólio de apenas um fabricante, e de que haverá necessidade de adaptações na configuração ofertada por nós para atender esta solicitação, entendemos que será aceito a utilização de discos de boot hot swap ocupando um slot PCI na riser também nas demais configurações, visto que possuímos até 10 slots PCI além do OCP no nosso produto e que o uso de um slot PCI na riser para a colocação de discos de boot (nossa solução mais robusta) deixaria os slots disponíveis solicitados no edital em todas as configurações não afetando em nada o desempenho ou funcionalidade da solução, está correto nosso entendimento?

Resposta: Para contextualizar a resposta, há que se falar dos itens de configuração do tipo *Armazenamento*.

Armazenamento I: veda explicitamente o uso de *riser*;

Armazenamento II: não diz nada sobre *riser*, logo é permitido;

Armazenamento III: não diz nada sobre *riser*, logo é permitido.

O item 35.20.6, reproduzido abaixo, foi incluído por um erro material no tópico do item 35.20 que se refere aos *Discos de Inicialização*.

“A utilização de Riser é aceita apenas para os perfis de configuração que exigem 16 (dezesesseis) discos do tipo Armazenamento.”

Este item deveria abrir exceção para o item 35.8.8 (que veda *riser* para o Armazenamento I), conforme reproduzido abaixo.

35.8. Armazenamento I

[...]

35.8.8. Instalados em canal PCI-e em baia padrão U.2/U.3, sem a utilização de Riser [grifo nosso],

35.8.8.1. A utilização de Riser é aceita apenas para os perfis de configuração que exigem 16 (dezesesseis) discos do tipo Armazenamento;

35.8.9. Suporte a tecnologia S.M.A.R.T para alertas pré-falhas;

Concluindo, o TR não veda uso de *riser* nos perfis com Armazenamento II e III. E considerando a correção do erro material, também não há vedação para uso de *riser* nos discos de inicialização. Quanto aos detalhes de como poderiam ser montados os discos, *risers*, impactos no desempenho, modelos de equipamentos dos fabricantes, etc., não podemos nos pronunciar no momento, sob o risco de incorrer em pré-julgamento. Assim, os entendimentos das empresas ---- e ---- estão parcialmente corretos.

Questionamento 9: Conforme indicado no item 7.9 do edital, após a etapa de lances a 1ª colocada deve enviar juntamente com a proposta a “Planilha de Verificação” de atendimento das especificações técnicas. No entanto, após análise da planilha e do edital, constatamos algumas incongruências nas descrições das especificações técnicas em ambas, conforme destacado a seguir:

Item 35.20.2: Na Planilha, consta "No mínimo, 960 GB (novecentos e sessenta gigabytes) de capacidade, por disco, sem compactação"; o correto, conforme o TR, é "No mínimo, 480 GB (quatrocentos e oitenta gigabytes) de capacidade, por disco, sem compactação".

Item 35.20.3: Na Planilha, consta "DWPD>=1"; o correto, conforme o TR, é "DWPD>=0,5".

Item 35.19.3: Na Planilha, consta "No mínimo, 12 (doze) baias para discos de armazenamento hot-pluggable/hot-swappable quando o Perfil de Configuração requerer Armazenamento e Controladora de Disco"; o correto, conforme o TR, é "No mínimo, 8 (oito) baias para discos de armazenamento hot-pluggable/hot-swappable quando o Perfil de Configuração requerer Armazenamento e Controladora de Disco".

Deste modo, como o Termo de Referência é o documento que orienta as especificações técnicas dos produtos e serviços a serem fornecidos, acreditamos que as informações constantes nele devam prevalecer sobre as da Planilha de Verificação. E que, desta forma, para preenchimento da planilha e formulação da proposta devemos considerar exclusivamente as especificações técnicas constantes no Termo de Referência. Está correto o entendimento?

Resposta: A empresa está correta. A planilha em questão está se referindo à versão anterior do TR. Oportunamente será disponibilizada a planilha atualizada.

Questionamento 10: Questionamento 01

Considerando que matriz e filial juridicamente não são consideradas empresas distintas em função da não existência de alteração na raiz do CNPJ, o qual é o efetivo número de inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Ademais, sendo a divisão entre matriz e filial considerada apenas para efeitos tributários, nos termos do Edital, é nosso entendimento que para fins de faturamento poderão ser emitidas as notas fiscais tanto pela matriz quanto por qualquer de suas filiais, de forma separada, e de acordo com a natureza do objeto a ser faturado (hardware, software e/ou serviços). Está correto nosso entendimento?

Resposta: A regra é que o CNPJ do estabelecimento que participar do certame deverá ser o mesmo a constar no contrato e na Nota de Empenho. Excepcionalmente, a fornecedora poderá apresentar faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante da nota de empenho, neste caso, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, porém o pagamento se dará para o CNPJ da empresa que firmou o contrato e detém a correspondente nota de empenho.

Questionamento 02

Os itens 29.1.3 e 29.1.4 do Anexo I (Termo de Referência) estabelecem que será obrigação da Contratada a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, no todo ou em parte, dos produtos e serviços que apresentem funcionamento diferente do indicado pela fabricante, sem ônus adicional à Contratante. É nosso entendimento que tal obrigação apenas poderá ser imposta à Contratada, quando, e, se comprovado que a causa não tenha sido provocada por uso inadequado por parte do Órgão. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Está correto o entendimento da empresa.

Questionamento 03

Como é comum no mercado de TI, as fabricantes dispõem de rede credenciada de assistência técnica para atendimento em todo o Território Nacional. Neste caso, entendemos que a prestação de serviços feita por uma das credenciadas da rede autorizada da Fabricante, ora Licitante, (obviamente, sob sua responsabilidade) não viola nenhuma disposição contratual e está autorizada, nos termos do item 29.1.6. do Anexo I (Termo de Referência) e item 3.4 do Anexo IV (Minuta Contrato) do Edital. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Está correto o entendimento da empresa.

Questionamento 04

O item 35.22.6 do Anexo I (Termo de Referência) e item 3.1 do Anexo IV (Minuta de Contrato) do Edital, estabelecem que no período da garantia do equipamento, a cobertura compreenderá o fornecimento das atualizações da BIOS e firmware. Nesse sentido, é nosso entendimento que estão excluídas as atualizações que digam respeito a eventuais melhorias e/ou novas funcionalidades, estando compreendidas apenas as atualizações corretivas. Está correto nosso entendimento?

Resposta: está parcialmente correto o entendimento da empresa - pois estão inclusas, principalmente, as atualizações emergenciais de segurança (*patches* de segurança) - e, também, as atualizações que venham a aprimorar a performance do dispositivo (que não são incomuns em caso de *firmware*).

Questionamento 05

No presente Certame, na Cláusula XVII (Da Proteção de dados pessoais – LGPD), Anexo IV (Minuta Contrato) do Edital, há disposição que obriga as Contratadas a observarem na execução do objeto do certame o previsto nos ditames legais da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. É certo afirmar que para a execução do objeto licitado, a Licitante não exercerá nenhum tipo de controle, armazenamento e tampouco tratamento de dados pessoais pertencentes à base deste Órgão, que se encontram em camadas sistêmicas muito distantes de qualquer acesso da Licitante, que executará apenas e tão somente a instalação dos equipamentos.

Sendo assim, é nosso entendimento que caso a Licitante tenha eventual acesso aos dados pessoais, ocorrerá em caráter incidental e excepcional, comprometendo-se desde já a dar o devido tratamento dos dados pessoais envolvidos exclusivamente no atendimento do objeto desta contratação e em consonância com a legislação aplicável. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Está correto o entendimento da empresa.

Questionamento 06

No item 10.5. do Anexo IV – Minuta Contrato - do Edital, há previsão de retenção de tributos quando exigidos legalmente. Neste particular, é nosso entendimento que diante da inexistência de alocação de mão de obra para a prestação de serviços de forma direta, dedicada, exclusiva e continuada no site da Contratante para a execução do objeto contratual, não haverá exigência objetiva para o cumprimento de retenções previdenciárias no âmbito deste Contrato, referente a cessão de mão de obra, nos termos do artigo 31 da Lei nº 8.212 de 1991. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Está correto o entendimento.

Questionamento 07

Em consonância com o parecer do Tribunal de Contas da União, se ao final da disputa ficar evidenciado por qualquer das partes, que alguma licitante ao apresentar seus lances, o fez, entre outras formas, de maneira sucessiva, padronizada, intermitente, simultânea ou em intervalos de poucos segundos entre eles, indicando a utilização de software de envio automático de lances “robô”, violará flagrantemente o princípio constitucional da isonomia, visto que a utilização desse tipo de software confere vantagem competitiva aos fornecedores que detêm essa tecnologia em detrimento dos demais licitantes. Sendo assim, a Licitante que utilizar tal expediente estará passiva de desclassificação, com a consequente abertura de processo administrativo para apuração do ilícito? Está correto nosso entendimento?

Resposta: A nova lei de licitações previu a necessidade de equalizar a disputa e eliminar possíveis vantagens com o uso de softwares de lances automáticos. Dessa forma, o artigo 57 define que o edital da licitação poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, o que o edital do pregão 28 previu como "a licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de 0,2% (dois décimos por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;"

Além disso, o edital do PE 28 previu o modo aberto-fechado para a fase competitiva. Nesse modo, ocorre uma equalização da competição permitindo aos licitante classificados para tanto, ofertarem lance final fechado, ou conforme o próprio TCU "No modo combinado aberto-fechado, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado. Assim, após a etapa aberta, o autor da oferta mais vantajosa e os autores das melhores ofertas subsequentes com valores ou percentuais numa margem pré-determinada, poderão ofertar um lance final e fechado" (<https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/3-5-modos-de-disputa/>)

Por fim, o novo regramento não proibiu o uso de tais recursos, desde que cumpridas as exigências de transparência e ética estabelecidas pela lei e regulamentos. Destarte, a Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022, que regulamentou as licitações por menor

preço, em seu artigo 19, uma forma de parametrização "oficial" para envio automático de lances ou, nas palavras do TCU "Cabe mencionar que, para a plataforma Compras.gov.br, as IN – Seges/ME 67/2021 e 73/2022 previram a implementação do "robô público de lances", ferramenta que possibilita aos licitantes parametrizarem os seus valores finais mínimos (ou seus percentuais de desconto finais máximos), de forma que os seus lances sejam enviados automaticamente pelo sistema, respeitando os valores finais estabelecidos por eles, bem como o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances. A ferramenta visa proporcionar maior isonomia ao procedimento". (https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-3-envio-de-lances/#_ftn4)

Resumindo, o entendimento da empresa não está correto.

Questionamento 08

Sobre o tema de faturamento, os itens constantes da planilha de preços contemplam equipamentos com serviços de software, instalação, garantia e suporte (7 anos).

a. Entendemos que para estes itens podemos realizar faturamento da parte do equipamento através de nota fiscal de mercadorias e a parte da serviços (software, instalação, garantia e suporte (7 anos)) através de nota fiscal de serviços obedecendo a legislação vigente, desde que para cada item a soma da nota fiscal de mercadoria e serviços totalizem o preço apresentado na proposta para o respectivo item. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Está correto o entendimento.

b. Entendemos também que o faturamento destes itens poderá se dar através de dois CNPJs distintos, desde que a raiz seja a mesma (mesma empresa), diferenciando apenas os sequenciais (matriz e filiais) sendo que devemos entregar habilitação contendo a documentação de ambos os CNPJs. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Está parcialmente correto o entendimento. A regra é que o CNPJ do estabelecimento que participar do certame deverá ser o mesmo a constar no contrato e na Nota de Empenho. Excepcionalmente, a fornecedora poderá apresentar faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante da nota de empenho, neste caso, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, porém o pagamento se dará para o CNPJ da empresa que firmou o contrato e detém a correspondente nota de empenho.